



ATO NORMATIVO Nº 25, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os feriados e dias em que não haverá expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí, no ano de 2025 e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo § 3º do art. 153 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar as atividades dos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação que deu a Lei Federal nº 10.607, de 19/12/2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;

CONSIDERANDO que conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 8.292, de 05 de dezembro de 1945, será feriado em todo o território nacional, para efeitos forenses, o dia 8 de dezembro, consagrado dia da Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

CONSIDERANDO que o art. 201 da L.C.E. nº 13, de 03 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado no dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, é declarado feriado nacional o dia 20 de novembro;



CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, dispondo sobre a regulação do expediente forense no período natalino;

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Piauí no exercício do ano de 2025:

I – Nos feriados nacionais de **1º de janeiro** (Dia da Confraternização Universal), **18 de abril** (sexta-feira Santa) **21 de abril** (Tiradentes), **1º de maio** (Dia do Trabalhador), **19 de junho** (Corpus Christi), **7 de setembro** (Dia da independência do Brasil), **12 de outubro** (Dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil), **2 de novembro** (Finados), **15 de novembro** (Proclamação da República), **20 de novembro** (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra) e **25 de dezembro** (Natal);

II – Nos dias **03 a 05 de março**, segunda-feira e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, ficando declarados pontos facultativos;

III – No dia **17 de abril** - quinta-feira da Semana Santa, ficando declarado ponto facultativo;

IV - No dia **11 de agosto**, em que se comemora o dia da criação dos cursos jurídicos, o dia do Advogado e o dia do Magistrado, ficando declarado ponto facultativo;

V – No dia **19 de outubro**, feriado estadual em razão da comemoração do Dia do Piauí;

VI – No dia **28 de outubro**, em que se comemora o dia do servidor público estadual;

VII – No dia **8 de dezembro**, em que se comemora o Dia da Justiça;

Art. 2º Durante o recesso de final de ano, compreendido de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro do ano de 2025, a Defensoria Pública funcionará em regime de plantão.

Art. 3º Além dos dias elencados no art. 1º desta Resolução, não haverá expediente nos feriados definidos em lei municipal;

Art. 4º O estabelecimento de eventuais pontos facultativos e respectivas regras de cumprimento ficam a cargo da Defensora Pública Geral, que os definirá conforme conveniência e interesse da Instituição e de seus Assistidos.



Art. 5º Os prazos administrativos, exceto em relação aos feitos previstos em lei como urgentes, ficam suspensos nos dias do recesso de fim ano.

Art. 6º Nos dias em que não houver expediente, inclusive em decorrência de ponto facultativo, declarados por determinação da Defensoria Pública Geral, e naqueles em que há recesso forense, haverá o funcionamento do Plantão Defensorial consoante o disposto na Resolução CSDP/PI nº 108/2018, que regulamenta a atuação da Defensoria Pública de forma ininterrupta.

Art. 7º Ficam dispensados do ponto nos dias 24 e 31 de dezembro, os servidores, estagiários e colaboradores.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2024.

CARLA YASCAR
BENTO FEITOSA
BELCHIOR:8455
2433334

Assinado digitalmente por CARLA YASCAR
BENTO FEITOSA BELCHIOR:84552433334
NO: C=BR, O=C/CP, S=PI, OU=Defensoria
OU=08839155000157, OU=Secretaria da
Defensoria Pública do Brasil - RFB, OU=PIATPI,
OU=RPB e CPF: A3, CN=CARLA YASCAR
BENTO FEITOSA BELCHIOR:84552433334
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.05 12:00:11 -0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Carla Yáscar Bento Feitosa Belchior
Defensora Pública Geral